



Prefeitura Municipal de Laguna

# Diário Oficial

## Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Laguna, 04 de dezembro / 2014 - Publicação Nº 634

**Leis Complementares**  
**Diário Oficial** PREFEITURA DE **LAGUNA**

### LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.

“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Esta Lei encontra-se publicada no final desta edição.....Pg.04

**Decretos**  
**Diário Oficial** PREFEITURA DE **LAGUNA**

### DECRETO Nº 4.227 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.662/13 de 18/12/2013.

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), na seguinte dotação: Órgão: 09 – Poder Executivo.

Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/Atividade: 2.002 – Controle e fiscalização do Trânsito e do Ambiente.  
Elemento de Despesa: 44 – 3.3.90.30.00.00.00.00.01 – Material de Consumo..... R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo.  
Unidade: 02 – Gabinete do Prefeito e Dependências.

Projeto/Atividade: 2.002 – Controle e fiscalização do Trânsito e do Ambiente.  
Elemento de Despesa: 46 – 3.3.90.39.00.00.00.00.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 7.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.234 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DÁ NOVA FORMAÇÃO À EQUIPE TÉCNICA MULTIDISCIPLINAR RESPONSÁVEL PELA REESTRUTURAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO PROJETO BAIRRO LEGAL -- TERMO DE COMPROMISSO Nº 0352504-23/2011/ MINISTÉRIO DAS CIDADES/CAIXA ECONÔMICA FEDERAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna,

**DECRETA:**

Art. 1º A Equipe Técnica Multidisciplinar, responsável pela reestruturação e desenvolvimento do Projeto Bairro Legal, referente ao Termo de Compromisso nº 0352504-23/2011/Ministério das Cidades /Caixa Econô-

mica Federal, o qual tem por objeto a Elaboração de Estudos e Projetos Básicos para a Urbanização do Bairro Magalhães, com ênfase na Ponta das Pedras e Vila Vitória, fica constituída pelos seguintes servidores:

I – Representantes da Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação:

- Carolina do Nascimento Santos - Assessora de Projetos de Saneamento;
- Claudione Fernandes de Medeiros - Arquiteta;
- Cristina Michels Godinho Dal Molin - Engenheira Civil;
- Elisabeth Flor - Assessora de Gabinete I;
- Flávio Luiz Alípio - Arquiteto;
- Fabiano Silveira - Engenheiro Civil;
- Gustavo Henrique - Assessor Especial de Planejamento Urbano e Projetos;
- Jaime Bandarra - Assessor de Planejamento de Políticas Habitacionais;
- Patrick Neves Antônio - Assessor Especial de Projetos Especiais e Captação;
- Vera Lúcia da Silva - Assistente Social;
- Victor Cezar Fagundes - Assessor Especial de Planejamento Urbano e Projetos; e
- Walmeircir Jorge Rampinelli - Engenheiro Civil.

II – Representante da Defesa Civil:

- Jackson Barbosa Siqueira - Coordenador da Defesa Civil.

III - Representante da Secretaria de Assistência Social:

- Manuela Luz da Rosa - Assistente Social.

IV – Representantes da Fundação Lagunense do Meio Ambiente – FLAMA:

- Inácia da Rosa Machado - Engenheira Ambiental; e
- Magda de Andrade Ferreira - Geóloga.

V – Representantes do Procuradoria Geral do Município:

- Victor Baião Pereira - Procurador Geral;

- Vanderlei Luis Scopel - Procurador Jurídico; e  
- André Oliveira dos Santos - Procurador de Contratos e Convênios.

VI – Coordenadoria Especial de Controle do Ato Fiscal - CECAF:

- Waldir José de Souza - Ouvidor Geral.

Parágrafo único. A equipe de que trata este artigo vigorará pelo período igual ao período de vigência do Termo de Compromisso nº 0352504-23/2011/Ministério das Cidades/ Caixa Econômica Federal.

Art. 2º A Secretaria de Planejamento Urbano e Habitação é o órgão responsável pelo andamento do Projeto, sendo designado para coordenar a equipe de que trata o art. 1º, o servidor Flávio Luiz Alípio.

Art. 3º Fica autorizada à Equipe Técnica Multidisciplinar criar Comissão de Acompanhamento, por representantes das Comunidades envolvidas, para fins de acompanhar o andamento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Comissão de que trata este artigo deverá ser formada por 03 (três) representantes, os quais serão eleitos em reunião aberta, com participação das Comunidades envolvidas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 3.351/2012.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4.235 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“MIGRA SERVIDOR PARA O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando a decisão tomada pela Comissão de Transição, formada por representantes do Município de Laguna e, do Município de Pescaria Brava, referendadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, decorrente do Processo Administrativo nº 3.022/14,

DECRETA:

Art. 1º Fica acrescida à lista de servidores que optaram por migrar para fazer parte do quadro de servidores no Município de Pescaria Brava, a Sra. Edna de Souza Santos, ocupante do

cargo efetivo de Professora, nomeada por meio da Portaria RH 1201/98.

Art. 2º Em função da migração deverão ser transferidos ao Poder Executivo do Município de Pescaria Brava, todos os arquivos digitais e físicos que digam respeito à servidora identificada no art. 1º deste Decreto, mantendo-se iguais dados arquivados no Município de Laguna.

Art. 3º A migração extingue o vínculo com o Município de Laguna, porém, não interrompe o tempo de serviço público.

Parágrafo único. A migração dar-se-á a partir de 31 de dezembro próximo, ocorrendo o desligamento do quadro de servidores do Município de Laguna, em 30 de dezembro.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto nº 4.153/14.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4.236 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 3º DO DECRETO Nº 4.228/14”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC., Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 68 da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º O art. 3º do Decreto nº 4.228, de 24 de novembro de 2014, passa a vigorar, com a seguinte redação:

“Art. 3º A declaração de ponto facultativo de que trata o artigo 1º não se aplica aos serviços considerados essenciais, tais como, de Ambulância, Coleta de Lixo e Limpeza Pública, Centro de Informações Turísticas, Museu Anita Garibaldi, Casa de Anita e, também ao serviço de Arrecadação (Departamento de Arrecadação e Acompanhamento Tributário) e aos Postos de Saúde”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO N.º 4.237 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“FIXA O PRAZO DE MIGRAÇÃO DE SERVIDOR QUE ESPECIFICA PARA O MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais, e de conformidade com o inciso XXV do artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Laguna e,

Considerando a decisão tomada pela Comissão de Transição, formada por representantes do Município de Laguna e, do Município de Pescaria Brava, referendadas pelos respectivos Chefes do Poder Executivo, decorrentes do Processo Administrativo nº 3.668/14, referente a data de migração da servidora Jeovânia Nascimento dos Santos;

DECRETA:

Art. 1º A migração da **Sra. Jeovânia Nascimento dos Santos**, ocupante do cargo efetivo de Professora de Ensino Fundamental, nomeada por meio da Portaria RH 528/2013 para o quadro de servidores no Município de Pescaria Brava, dar-se-á a partir de 31 de dezembro próximo, ocorrendo o desligamento do quadro de servidores do Município de Laguna, em 30 de dezembro.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.240 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 6º, Inciso I, da Lei nº 1.662 de 18 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar no orçamento vigente do Município, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte classificação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.  
Projeto/Atividade: 2.010 – Pagamento de Precatórios.  
Elemento da Despesa: 53 – 3.3.90.91.00.00.00.0080 – Sentenças Judiciais.....  
.....R\$ 50.000,00

Art. 2º Para atender a abertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica utilizado o provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício, na seguinte rubrica:

4.1.1.1.3.05.01.01.00.00.00.0080 – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.....  
.....R\$ 50.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.241 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.662/13 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 420 – 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 2.800,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo  
Unidade: 16 – Secretaria de Administração e Serviços Públicos.

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção dos Serviços Inerentes a Secretaria de Administração.

Elemento de Despesa: 427 – 3.3.90.49.00.00.00.00.00.01 – Auxílio Transporte.....  
.....R\$ 2.800,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 4.242 DE 01 DE DEZEMBRO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A TRANSPOSIÇÃO DE VALORES DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ENTRE ELEMENTOS DE DESPESAS CORRENTES E DE CAPITAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, DO EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC, Sr. Everaldo dos Santos, no uso das suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 1.662/13 de 18/12/2013.

DECRETA:

Art. 1º Ficam ajustados nos anexos do Plano Plurianual 2014/2017, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2013 e transpostos os valores de dotações orçamentárias entre elementos de despesas correntes no orçamento de 2014, do Município, no valor de R\$ 32.400,00 (trinta e dois mil e quatrocentos reais), na seguinte dotação:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira.

Elemento de Despesa: 65 – 3.1.90.94.00.00.00.00.00.01 – Indenizações e Restituições Trabalhistas.....R\$ 32.400,00

Art. 2º Para atender a transposição de que trata o artigo 1º deste decreto, ficam utilizados em igual valor os recursos das seguintes dotações:

Órgão: 09 – Poder Executivo

Unidade: 04 – Secretaria da Fazenda.

Projeto/Atividade: 2.012 – Manutenção da Administração Financeira.

Elemento de Despesa: 67 – 3.3.90.30.00.00.00.00.00.00.01 – Material de Consumo.....R\$ 16.000,00

Elemento de Despesa: 68 – 3.3.90.35.00.00.00.00.00.00.01 – Serviços de Consultoria.....R\$ 7.400,00

Elemento de Despesa: 71 – 3.3.90.49.00.00.00.00.00.01 – Auxílio Transporte.....  
.....R\$ 9.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EVERALDO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

## EXPEDIENTE

# Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Laguna, editada pela Secretaria de Comunicação Social - Secom

Prefeito Municipal:  
**Everaldo dos Santos**

Endereço:  
Rua Voluntário Carpes, 156 - Centro  
CEP 88790-000 - Laguna - SC

Tel: (48) 3646-1047(ramal-24)

Este documento está disponível no site:

[www.laguna.sc.gov.br](http://www.laguna.sc.gov.br)

## ANEXOS

Esta publicação NÃO CONTÉM ANEXOS:

Total de páginas desta edição impressa:

**14 pg.**



**PREFEITURA DE  
LAGUNA**

Procuradoria Geral

**LEI COMPLEMENTAR Nº 300 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2014.****“ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 105 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE LAGUNA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGUNA/SC.**, Sr. Everaldo dos Santos, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 311 da LC 105/2003, com a seguinte redação:

*“Art. 311.....*

*Parágrafo único: Na aferição do custo do serviço, levar-se-á em conta o grau de dificuldade na execução dos trabalhos realizados pela Fiscalização, considerando-se o porte do estabelecimento, dimensionado através do trabalho desenvolvido pela Fiscalização e a área do estabelecimento”.*

**Art. 2º** O art. 314 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 314. A taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município, relativos à instalação dos estabelecimentos mencionados no artigo anterior, será calculada considerando-se o custo estimado dos trabalhos, o grau de dificuldade de fiscalização e o fator de porte do estabelecimento, mediante a fórmula:*

$$TF = CEF \times GDF \times FP$$

*onde:*

*TF = Taxa de Fiscalização;*

*CEF =Custo Estimado da Fiscalização;*

*GDF = Grau de Dificuldade da Fiscalização;*

*FP = Fator de Porte*

*I - o custo estimado de fiscalização - CEF, será baseado no custo médio da fiscalização, a teor do disposto no Decreto n. 3.613 de 26 de dezembro de 2012, e que atualmente importa em 126,71 Unidades Fiscais de Referência Municipais – UFIRM.*

*II – o grau de dificuldade da fiscalização – GDF, classificado em pequeno, médio, intermediário, grande e complexo, decorre do grau de complexidade por tipo de atividade exercida pelos contribuintes, alocados em Estabelecimentos normais (aqueles que desenvolvem sua atividade em área de metros quadrados, conforme tabela “A”) e Estabelecimentos especiais (aqueles que*



Procuradoria Geral

desenvolvem sua atividade em áreas maiores, ou seja, em hectares, conforme tabela "B") sendo distribuído da seguinte forma:

TABELA "A" - ESTABELECIMENTOS NORMAIS

FATOR	ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
0,8	Autônomos/Entidades	Pequeno
1	Comércio e Serviços (exceto instituições financeiras e hotéis)	Médio
1,5	Hotéis	Intermediário
2	Indústrias	Grande
5	Instituições Financeiras	Complexo

TABELA "B" - ESTABELECIMENTOS ESPECIAIS

FATOR	ATIVIDADE	GRAU DE DIFICULDADE
1	Agricultura e afins; Criação de animais diversos	Pequeno
1	Extração vegetal e mineral	Pequeno
2	Camping	Médio
2	Outros	Médio
3	Geração de energia	Grande

III – o fator de porte – FP, permite relacionar o trabalho de fiscalização ao tamanho do estabelecimento, conforme graduação definida nas tabelas do inciso IV, sendo que o parâmetro utilizado para definir o porte do estabelecimento é a área utilizada à atividade para a qual está autorizado a funcionar e sobre a qual recai a tarefa de fiscalização, podendo ser metros quadrados ou hectares, conforme tabelas.

IV – O cálculo da taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município, relativos à instalação dos estabelecimentos, será efetuado de acordo com os elementos constantes nas tabelas seguintes:

#### PORTE DA ATIVIDADE ESTABELECIMENTOS NORMAIS ÁREA MÍNIMA MÁXIMA (m<sup>2</sup>)

##### MICRO EMPRESAS

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
ME1	0	42	1,0


**PREFEITURA DE  
LAGUNA**

Procuradoria Geral

ME2	42	45	1,1
ME3	45	48	1,2
ME4	48	51	1,3
ME5	51	54	1,4
ME6	54	57	1,5
ME7	57	60	1,6

**EMPRESAS PEQUENAS**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
PE1	60	70	1,7
PE2	70	80	1,8
PE3	80	90	1,9
PE4	90	100	2,0
PE5	100	110	2,1
PE6	110	120	2,2
PE7	120	130	2,3

**EMPRESAS MÉDIAS**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MD1	130	150	2,6
MD2	150	170	2,9
MD3	170	190	3,2
MD4	190	210	3,5
MD5	210	230	3,8
MD6	230	250	4,1
MD7	250	270	4,4

**EMPRESAS GRANDES**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
GR1	270	320	4,8
GR2	320	370	5,2
GR3	370	420	5,6
GR4	420	470	6,0
GR5	470	520	6,4
GR6	520	570	6,8



Procuradoria Geral

GR7	570	620	7,2
-----	-----	-----	-----

**EMPRESAS MUITO GRANDES**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MG1	620	1.000	7,7
MG2	1.000	2.000	8,2
MG3	2.000	3.000	8,7
MG4	3.000	4.000	9,2
MG5	4.000	5.000	9,7
MG6	5.000	6.000	10,2
MG7	ACIMA	6.000	10,7

**PORTE DA ATIVIDADE ESTABELECIMENTOS ESPECIAIS ÁREA MÁXIMA (ha)**

MICRO EMPRESA.....	07
PEQUENA EMPRESA.....	14
MÉDIA EMPRESA.....	21
EMPRESA GRANDE.....	28
EMPRESA MUITO GRANDE.....	Acima de 28

**MICRO EMPRESAS**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
ME1	0	1,0	1,0
ME2	1,0	2,0	1,1
ME3	2,0	3,0	1,2
ME4	3,0	4,0	1,3
ME5	4,0	5,0	1,4
ME6	5,0	6,0	1,5
ME7	6,0	7,0	1,6

**EMPRESAS PEQUENAS**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
PE1	7,0	8,0	1,7
PE2	8,0	9,0	1,8
PE3	9,0	10,0	1,9
PE4	10,0	11,0	2,0
PE5	11,0	12,0	2,1
PE6	12,0	13,0	2,2




**PREFEITURA DE  
LAGUNA**

Procuradoria Geral

PE7	13,0	14,0	2,3
-----	------	------	-----

**EMPRESAS MÉDIAS**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MD1	14,0	15,0	2,6
MD2	15,0	16,0	2,9
MD3	16,0	17,0	3,2
MD4	17,0	18,0	3,5
MD5	18,0	19,0	3,8
MD6	19,0	20,0	4,1
MD7	20,0	21,0	4,4

**EMPRESAS GRANDES**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
GR1	21,0	22,0	4,8
GR2	22,0	23,0	5,2
GR3	23,0	24,0	5,6
GR4	24,0	25,0	6,0
GR5	25,0	26,0	6,4
GR6	26,0	27,0	6,8
GR7	27,0	28,0	7,2

**EMPRESAS MUITO GRANDES**

PORTE	ACIMA	ATÉ	FATOR DE PORTE
MG1	28,0	29,0	7,7
MG2	29,0	30,0	8,2
MG3	30,0	31,0	8,7
MG4	31,0	32,0	9,2
MG5	32,0	33,0	9,7
MG6	33,0	34,0	10,2
MG7	ACIMA	34,0	10,7

§ 1º O cálculo da Taxa de Fiscalização correspondente às Tabelas A (Estabelecimentos Normais) e B (Estabelecimentos Especiais), são realizados com base no anexo único desta Lei Complementar.





PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral

§ 2º No caso de profissionais autônomos e entidades, o fator de porte (FP) a ser aplicado seguirá a mesma tabela utilizada para pessoas jurídicas, conforme inciso III, deste artigo.

§ 3º Para obtenção do valor devido a título da Taxa de Fiscalização para Localização de Estabelecimentos, o resultado obtido através da aplicação da fórmula de cálculo deverá ser multiplicado pela Unidades Fiscais de Referência Municipais – UFIRM atual".

**Art. 3º** O art. 315 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Parágrafo único. A taxa incidente sobre fiscalização e verificação das condições de funcionamento de estabelecimentos será devida de acordo com os mesmos parâmetros do art. 314".*

**Art. 4º** O parágrafo único do art. 316 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 316. ....*

*Parágrafo Único. A taxa incidente sobre fiscalização e verificação das condições de funcionamento de estabelecimentos em horário especial será devida em porcentagem do valor definido com base no art. 314 de acordo com a tabela seguinte:*

PRORROGAÇÃO DE HORÁRIO	DIA OU SEMANA	MÊS	ANO
A- ATÉ ÀS 22:00 HORAS	10%	40%	100%
B- ALÉM DAS 22:00 HORAS	20%	50%	120%
C- ANTECIPAÇÃO DE HORÁRIO	10%	40%	100%

**Art. 5º** O art. 318 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 318. A taxa incidente sobre a verificação e fiscalização de publicidade será devida de acordo com os custos dos serviços, conforme tabela abaixo:*

**CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE**

TIPO DE PUBLICIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR EM UFIRM
1- Publicidade realizada através de "outdoor", painel, letreiros, (luminosos, iluminado, simples ou elétrico) ou assemelhados por ano.	M²	5
2- Publicidade na parte interna ou externa de	Unidade	50



PREFEITURA DE  
**LAGUNA**

Procuradoria Geral

ônibus/veículos ou assemelhados por ano.		
3- Publicidade através de alto-falante, em veículos por semestre.	Unidade	100
4- Publicidade através de alto-falante em local, fixo ou não.	Evento	20
5- Publicidade através de Balões, Bolas e Faixas: exposição aérea, terrestre ou equivalente, semanal.	Unidade	15
6- Publicidade através de prospectos, folhetos de propaganda ou assemelhados, semanal.	Ponto	15
7- Exposição de produtos e propaganda feita em estabelecimento de terceiros ou em locais de frequência pública, por mês.	M <sup>2</sup>	20
8- Publicidade através de placas indicativas de nomes de estabelecimentos ou profissão, colocados em fachadas ou junto ao estabelecimento ao qual se referem, ou vitrine por ano.	Unidade	15
9- Publicidade em muros e fachadas de edificações, por ano.	Metro linear	50
10- Publicidade especiais, por ano.	Unidade	200

*Parágrafo único. Fica sujeito a um acréscimo de 20% (vinte por cento) o valor do tributo, devido por licença para publicidade referente a bebidas alcoólicas e de 40% (quarenta por cento) para o fumo e seus derivados".*

**Art. 6º** Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 320 da LC 105/2003, com a seguinte redação:

"Art. 320.....

*Parágrafo único. Em caso de prorrogação da licença para execução de obras, a taxa será cobrada em 50% (cinquenta por cento) de seu valor original".*

**Art. 7º** O art. 321 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 321. O valor da taxa de que trata este Setor, corresponderá ao custo dos serviços prestados pelo Município na análise dos projetos e fiscalização da execução de obras a que se refere o artigo anterior e definido com os critérios utilizados abaixo":*



Procuradoria Geral

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	UFIRM
1	Alinhamento de muros e calçadas, por metro linear	5
2	Construção, reconstrução e acréscimo:	
	Análise de projeto, por metro quadrado;	0,75
	Vistoria, por metro quadrado;	0,50
	Habite-se, por metro quadrado;	0,50
	Marquise, toldos e assemelhados, por unidade.	65
3	Demolição de qualquer tipo (vistoria), por unidade.	50
4	Reformas, consertos e reparos, por unidade:	
	Até 70 m <sup>2</sup>	50
	Acima de 70 a 150 m <sup>2</sup>	80
5	Arruamento, loteamento, amembramento, desmembramento e condomínio:	
	Análise de projeto, por lote ou fração;	20
	Vistoria, por lote ou fração.	10
6	Construções especiais: pontes, piscinas, pátios para containers e outros:	
	Análise de projeto, por metro quadrado;	0,75
	Vistoria, por metro quadrado;	0,50
	Habite-se, por metro quadrado;	0,50
7	Aprovação de anúncios (outdoors ou assemelhados) por unidade	50
8	Diversos:	
	Substituição de plantas aprovadas, por metro quadrado;	0,20
	Transferência de responsável técnico, por metro quadrado.	0,20

§ 1º A licença só será concedida mediante prévio exame e aprovação das plantas ou projetos das obras, na forma da legislação urbanística aplicável.

§ 2º A licença terá período de validade fixado de acordo com a natureza, extensão e complexidade da obra, de acordo com a legislação aplicável à espécie.

§ 3º A licença para situações especiais não previstas na tabela será calculada em função da complexidade e do tempo levado para a consecução dos serviços, sendo que para cada hora técnica utilizada, será cobrado o valor correspondente a 30 (trinta) UFIRM<sup>o</sup>.

**Art. 8º** O art. 324 da L.C. 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 324. A taxa de fiscalização para funcionamento de Atividades Ambulantes ou de Caráter Eventual é devida por tipo de atividade e calculada de acordo com a tabela abaixo:

#### CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE AMBULANTE OU DE CARÁTER EVENTUAL





ATIVIDADE	UFIRM por mês	UFIRM por ano	UFIRM por temporada
1- Alimentos preparados, inclusive sucos, refrigerantes e bebidas em geral:			
a) trailer, quiosque, barraca e assemelhados por unidade;	100	200	250
b) carrinhos, tabuleiros, balaios e outros.	50	100	125
2- Frutas, verduras, plantas e flores:			
a) trailer, quiosque, barraca e assemelhados por unidade;	100	200	250
b) cestos, tabuleiros, balaios e outros;	50	100	125
c) veículos por unidade.	100	200	250
3- Jornais e revistas (bancas e outros)	50	100	125
4- Tecidos e confecções (bancas e outros) por unidade.	50	100	125
5- Jóias e outros artigos de luxo (banca e outros)	150	300	400
6- Utensílios de uso doméstico (banca e outros)	50	100	125
7- Brinquedos, armarinhos, miudezas e outros artigos:			
a) barracas e assemelhados;	100	200	250
b) outros.	50	100	125
8- Gêneros e produtos alimentícios (bancas e outros)	100	200	250
9- Veículos, motocicletas, bicicletas e assemelhados.	250	500	750
10- Eventos em geral.	200	400	500
11- Jogos de azar, diversão pública e assemelhado.	250	500	750
12- Circo, parque e assemelhado por local	100	200	250
13- Outros.	100	200	250

§ 1º A utilização de vias e logradouros públicos na prática de comércio ambulante ou de caráter eventual implica no pagamento da taxa prevista no artigo 326, independente da licença concedida pelo Município.

§ 2º Não se aplica a tabela acima, aos eventos que o Município disciplinar o seu funcionamento através de edital, quando será concedida a respectiva autorização, através de preço público".





**Art. 9º** O art. 326 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 326. O valor da taxa incidente sobre os serviços prestados pelo Município concernentes à utilização de vias e logradouros públicos será determinado de acordo com a tabela abaixo:*

**CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS**

TIPO DE UTILIZAÇÃO	VALOR EM UFIRM		
	DIA	MÊS	ANO
Andaime, tapume, depósito de entulhos, caixas brooks e assemelhados por unidade	5	35	100
Banca de mascates, camelôs e assemelhados por unidade	20	50	150
Bancas de artesanato	10	40	100
Bancas de jogos, por unidade	60	250	600
Barracas, quiosques, trailers, veículos e assemelhados por unidade	25	100	300
Carrinhos de lanches, picolés, pipoca, sucos, bebidas e assemelhados por unidade	5	35	100
Circo, parque e assemelhados	30	200	500
Comércio em geral através de veículos	40	70	150
Evento com diversas barracas com utilização de comércio e/ou serviços	200	500	1000
Exposição/Desfile em geral de confecções, miudezas e assemelhados	50	120	300
Exposição/Feira promovidos por entidades filantrópicas de promoção social e ou cultural	10	40	100
Exposição/Propaganda de veículos automotores, motocicletas, bicicletas e assemelhados	100	300	500
Feirantes por box	10	50	250
Outros	50	220	500

**Art. 10** O art. 330 da LC 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:



*"Art. 330. O cálculo da Taxa será determinado de acordo com a modalidade de transporte correspondente, conforme tabela abaixo:*

**CÁLCULO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE VEÍCULOS  
DE TRANSPORTE DE PESSOAS E ENTULHOS**

MODALIDADE DE TRANSPORTE	VALOR EM UFIRM
CAÇAMBA/ENTULHO	40
CAMINHÃO DE GÁS	60
COLETIVO URBANO	60
ESCOLAR	50
FRETAMENTO	40
TÁXI	20
TRAÇÃO ANIMAL	10
TURÍSTICO RECEPTIVO	60
OUTROS	40

**Art. 11** O inciso II do art. 274 da Lei Complementar nº 105/2003, passa a vigorar, com a seguinte redação:

*"Art. 274.....*

*II - quando fixo em até 06 (seis) parcelas mensais e consecutivas, vencendo a primeira no dia 31 de janeiro e as demais de trinta em trinta dias".*

**Art. 12** O art. 422 da L.C. 105/2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 422. Os créditos vencidos da Fazenda Municipal, constituídos ou não, de qualquer natureza, sujeitar-se-ão à incidência de juros de mora calculados à taxa de 1,0% (um por cento) ao mês ou fração".*

**Art. 13** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**EVERALDO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal